



CONTRATO N.º 039/2020

Pregão n.º 048/2020
Proc. Adm. n.º 083/2020

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 23.276.290-9 SSP/SP e CPF n.º 158.226.968-80 e a empresa **LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-EPP**, com sede à Rua Sergipe, n.º 4075, município de Catanduva, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 11.371.179/0001-00 e Inscrição Estadual sob. N.º 260.184.892.115 doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Vandir Jorge Filho, Sócio, portador do RG n.º 44.087.743-X, e CPF n.º 330.934.338-35, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. 1.1. Serviços de manutenção de Máquina de Esteira Modelo 7D New Holland - ano 2009, com fornecimento de peças, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do presente contrato.

1.2. As peças deverão ser de origem GENUÍNAS ou ORIGINAIS.

1.3. A empresa vencedora ficará responsável em retirar o equipamento na Usina de Reciclagem (Distrito Industrial), e após o término dos serviços devolvê-lo no mesmo endereço.

CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do **PREGÃO N.º 048/2020** anexos;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Item	Quantidade	Descrição dos Serviços	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor TOTAL (R\$)
1	1	Mão de obra referente a: * Abrir e fechar esteira 02(dois) lados. Remover e instalar trucks 02(dois) lados; * Virar grupo pino/bucha esteira 02 (dois) lados; * Substituir segmentos da roda motriz 02 (dois) lados; * Substituir 10 (dez) roletes inferiores e 02 (dois) roletes superiores; * Substituir placas de desgastes trucks 02(dois) lados; * Trocar embuchamento 02 (duas) rodas guias; * Soldar garras 72 (setenta e duas) sapatas, com aquisição de:		9.176,34	9.176,34
2	6	Rolete - 76004903	Minusa	790,99	4.745,94
3	4	Rolete - 76004902	Minusa	904,68	3.618,72
4	2	Rolete - 4991715	Minusa	880,23	1.760,46
5	2	Aro Bipartido - 75221609	Panegossi	733,53	1.467,06
6	150	Parafuso com porca	Brasimpar	3,26	489,00
7	288	Arruela de vedação	Brasimpar	1,71	492,48
VALOR GLOBAL (R\$)				21.750,00	

3.1.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 21.750,00** (vinte um mil, setecentos e cinquenta reais).

3.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

20 – Secretaria de Apoio e Motomecanização

20.01 – Serviços de Apoio e Motomecanização

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 345



CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias** após a entrega dos materiais e emissão da nota fiscal;

5.2. Os preços cotados para a presente licitação serão irrealizáveis;

5.3. A empresa contratada ficará responsável pela entrega do(s) equipamento(s) no Almoarifado Central da Prefeitura, sito à Rua José Paulino da Silva, nº 141, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), nos horários compreendidos entre as 8:00 e 11:00 horas e entre 13:30 e 16:30 horas;

5.3.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

5.3.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

5.4. O(s) equipamento(s) deverá(ão) atender todas as normas aplicáveis à espécie, inclusive as normas técnicas da ABNT, se for o caso.

5.5. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos apresentem qualquer tipo de defeito, serão devolvidos, devendo a Prefeitura ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.6. O(s) equipamento(s) deverá (ão) ser garantido(s) pelo prazo mínimo de 06 (**seis**) **meses**.

5.7. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste contrato.

5.7.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.



CLÁUSULA SEXTA DO DIREITO DE REGRESSO

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A Fornecedora que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de



Fornecedores.

**CLÁUSULA OITAVA
DO FORO**

8.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 27 de maio de 2020.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **FORNECEDORA:**

José Denilson Nogueira
Secretário de Suprimentos e Licitações

Vandir Jorge Filho
Sócio

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG: